



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.304, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Sistema Funerário Municipal - FUMSIF, e dá outras providências

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei cria o Fundo Municipal de Manutenção do Sistema Funerário Municipal - FUMSIF, com o objetivo de fortalecer e dar agilidade para o Sistema Funerário Municipal criado através da lei municipal nº 4.652, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º Os recursos para o FUMSIF serão obtidos mediante a cobrança da taxa relativa a emissão da Guia de Liberação, Traslado e Sepultamento, criada pela lei municipal nº 4.652, de 06 de abril de 2001, e emitida pela Central de Óbitos do Município de Pelotas.

Art. 3º O valor da taxa referida no artigo anterior será equivalente a 30% (trinta por cento) da Unidade de Referência Municipal-URM, vigente no mês de dezembro do ano anterior.

Art. 4º O pagamento da taxa referida nesta lei será da responsabilidade da empresa funerária que efetuou a prestação dos serviços funerários.

Art. 5º As empresas funerárias de outros municípios que venham a prestar serviços na cidade de Pelotas também estão obrigadas ao pagamento da Taxa de Emissão da Guia de Liberação, Traslado e Sepultamento, para estas no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência do Municipal-URM, vigente no mês de dezembro do ano anterior.

Art. 6º As empresas que deixarem de recolher o valor fixado para a emissão da guia referida nesta lei ficarão impossibilitadas de prestarem serviços funerários no Município de Pelotas até que quitem o débito existente.

Art. 7º Os valores do FUMSIF serão mantidos em conta corrente bancária específica.

Art. 8º Os valores arrecadados através do FUMSIF, em virtude do pagamento da Taxa de Emissão de Guia de Liberação, Traslado e Sepultamento, terão o seguinte destino:

I – trinta por cento dos valores arrecadados no mês serão repassados para o Fundo Municipal de Saúde de Pelotas, até o quinto dia útil do mês subsequente;

II – setenta por cento dos valores arrecadados no mês ficarão à disposição do próprio Fundo e serão administrados pela Comissão Municipal dos Serviços Funerários, que deverá aplicar tais recursos na manutenção, reaparelhamento e modernização do Sistema Funerário Municipal e da Central de Óbitos do Município de Pelotas.

Art. 9º Os serviços funerários prestados à pessoas comprovadamente carentes, nos termos estabelecidos na lei municipal nº 4.652/01, ficarão isentos do pagamento da taxa disciplina nesta lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para regulamentar a presente lei.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 12 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

